

PARECER JURIDICO

23
NÚMERO
Re
RÚBRICA

OBJETO: Extinção de Cargo Ocupado por Servidor Público.

Relatório:

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador Célio Galeski, em virtude do projeto de Lei Complementar nº 001/2011, que tem como objeto a extinção do cargo de Auxiliar de Contabilidade do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Canoinhas/SC, que encontra-se ocupado por servidor público.

O requerimento é no sentido de que a assessoria jurídica da Câmara Municipal, se manifeste sobre o fato de ser legal ou não a extinção de cargo ocupado, pois o questionamento do DD. Vereador ora solicitante, é de que cargos efetivamente ocupados não poderiam ser extintos.

O Parecer;

O ato de criar ou extinguir cargos públicos, é derivado do poder discricionário do administrador, quando amparado pelos motivos que atendam aos interesses da administração e aos cofres públicos.

Não é ilegal o ato de extinção de cargo público só pela mera condição de estar ocupado, pois não há qualquer proibição legal impeditiva de se extinguir cargo que esteja ocupado.

Tratando de cargo do poder legislativo municipal, a exigência legal é que o ato seja através de lei, cuja a competência é privativa da Câmara Municipal. Ao menos é este o que no ensina a doutrina de Hely Lopes Meirelles¹:

“No poder legislativo, a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, cabe a Câmara dos deputados e ao Senado Federal, às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores, respectivamente, que podem, no âmbito de sua competência privativa, “dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (CF. art. 51, IV e 52, XIII).”

A Lei Orgânica Municipal, complementa:

24
NÚMERO
Re
RUBRICA

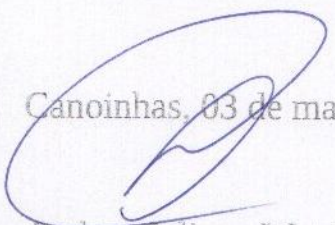
Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

(..)

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Assim, temos como conclusão de parecer, que não é ilegal a iniciativa de extinção do cargo de Auxiliar de Contabilidade do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Canoinhas/SC, desde que haja interesse aos cofres públicos.

Canoinhas, 03 de março de 2011.


Andrey Juliano Watzko

Assessor Jurídico - OAB/SC 23.439